



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 27 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 24/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

RETIRADO DE PAUTA
EM: 04/03/2026

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 459, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TITULARES DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O artigo 2.º da Lei Complementar n.º 459, de 11 de dezembro de 2025, versa sobre a data limite para se pleitear a isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) para aposentados e pensionistas do Município de Francisco Morato, formulada pela Comissão Municipal Permanente para Atualização Cadastral Imobiliária e Atualização Tributária de Francisco Morato. A atual redação deste artigo prevê o prazo de até 31 de maio de cada ano corrente para pretensão da isenção.

A presente proposta tem o objetivo de alterar o artigo 2.º da L.C. 459/2025, fixando o limite do requerimento para o dia 31 de maio do exercício anterior ao que se pretende a isenção, prazo alinhado às melhores práticas de gestão fiscal e administrativa.

A alteração legislativa pretendida busca facilitar a interpretação da norma ao público-alvo, organizando o exercício do direito a isenção, vinculando-o ao marco temporal lógico e previsível.

Destacamos que a presente propositura atrela-se às diretrizes de excelência da atual gestão, a qual aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

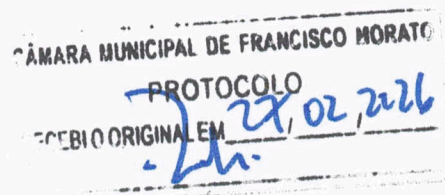
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

RETIRADO DE PAUTA
EM: 04/03/2026
Zeh.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 459, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ISENTAR DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO OS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E TITULARES DE AUXÍLIO
PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 459, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para obtenção da isenção de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, o requerente deverá formular requerimento junto ao Setor de Protocolo Municipal, até o dia 31 de maio de cada exercício financeiro que antecede aquele para o qual se pleiteia a isenção.”(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de fevereiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLADO
RECEBIO ORIGINAL EM 27/02/2026
Zeh.